



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 14, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre alterações no Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde aprovado pela Resolução Pleno TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação operacional do TRFMED;

CONSIDERANDO as decisões do Conselho Deliberativo do TRFMED contidas nas atas constantes nos documentos 3825154, 3895943e 3908452, constantes no SEI 0009465-08.2020.4.05.7000 e reportadas ao Presidente desta Corte por meio ofício nº 1423 (4455597),

RESOLVE:

Art. 1º. O Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região, aprovado pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art.1º.....

§1º.....

§2º *O TRFMED ficará sediado no Edifício Sede do TRF5, localizado na Av. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE.(NR)”*

“Art.2º.....

I -

II - celebrar convênios com entidades congêneres ou contratos de prestação de serviços com operadoras de assistência à saúde, visando oferecer melhores condições de atendimento aos beneficiários do Plano; (NR)

III – celebrar contratos com prestação de serviços de assistência à saúde, para composição da rede credenciada própria da autogestão.” (NR)”

“Art. 16. Para o reembolso das despesas com procedimentos cirúrgicos eletivos, excluídos aqueles indicados no art. 8º, o beneficiário poderá solicitar previamente estimativa de valor ao TRFMED, pelos meios estabelecidos pelo Programa. (NR)

Parágrafo único. A estimativa de valor fornecida não possui caráter vinculante para reembolso, pois esse dependerá de análise posterior do relatório cirúrgico pela equipe de Auditoria Médica do TRFMED. (NR)”

“Art. 18.

.....

- I -
-
- II -
-
- III -
-
- §1º
-
- §2º
-

§3º Quando os recursos autorizados no inciso I ultrapassarem a estimativa de despesas para o exercício vigente, o montante excedente poderá ser utilizado para ressarcimento da contribuição e coparticipações dos beneficiários titulares e seus dependentes, em caráter indenizatório, a depender de decisão do Conselho Deliberativo. (NR)”

“Art. 25.....

-
- I -
-
- II – a pessoa separada judicialmente ou divorciada, que perceba pensão alimentícia judicial; (NR)
- III -
-
- IV – os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do magistrado ou servidor e estudantes de curso regular técnico ou superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; (NR)
- V -
-”

“Art. 26. São beneficiários agregados, desde que indicados pelos titulares (NR)

- I - os que não se enquadrarem no artigo anterior e que estiverem inscritos como dependente do titular, até 29 de fevereiro de 2020, no plano de saúde vigente, objeto do contrato celebrado pelo Tribunal e Seccionais da 5ª Região; (NR)
- II - os que não enquadrarem no artigo anterior e que estiverem inscritos como dependente do titular, até 29 de fevereiro de 2020, nos planos de saúde vigentes nos sindicatos do Judiciário Federal e nas associações de servidores e magistrados, atuantes na Justiça Federal da 5ª Região; (NR)
- III -
-”

“Art. 29.

-
- I -
-
- II -
-
- III -
-
- IV -
-
- VI -
-
- VII -
-
- VIII -

.....
XI -

.....
Parágrafo único. O beneficiário titular que perder o vínculo com a Justiça Federal da 5ª Região, bem como o servidor afastado ou em licença sem remuneração, poderá permanecer no plano mediante pagamento pelos meios estabelecidos no Programa, observadas as regras, inclusive de adimplência, estabelecidas em normativo próprio.(NR)”

“Art. 31. Havendo interrupção de recebimento por folha de pagamento do TRF5 e Seccionais, caso o beneficiário manifeste interesse em permanecer no programa, as contribuições mensais, coparticipações e reembolsos, seguirão as formas de recolhimento e compensação definidos pelo programa. (NR)

§1º As despesas de custeio eventualmente existentes do beneficiário desligado serão deduzidas dos saldos que o beneficiário tenha a receber do Tribunal e/ou Seccionais. (NR)

§2º Em caso de insuficiência ou inexistência de saldos a receber, o beneficiário excluído terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito, podendo haver parcelamento a critério da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde.” (NR)”

“Art. 34.

.....
I -

.....
II - ingresso no Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas, desde que a adesão seja feita até 60 (sessenta) dias da data da posse ou do efetivo exercício; (NR)

III -

IV -

V -

VI -

VII - ingresso no Programa do companheiro(a) de titular, desde que a adesão seja feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato ou reconhecimento pela justiça de União Estável, desde que não esteja o titular cumprindo carência. (NR)”

“Art. 36. Na hipótese de reinclusão decorrente de desligamento voluntário, será necessário o cumprimento dos prazos de carência previstos no art. 35. (NR)

§1º

.....
§2º Nos casos de reinclusão, poderá ser cobrada uma taxa de reingresso até o limite do valor da mensalidade do beneficiário, conforme critérios estabelecidos em ato próprio do Conselho Deliberativo.(NR)”

“Art. 59.

.....
I -

.....
II -

.....
III -

.....
IV -

.....
V -

.....
VI -

.....
VII -

- VIII -
- IX - sugerir ao Conselho Deliberativo a edição de normas complementares necessárias à execução do Programa ou alterações deste Regulamento Geral. (NR)
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -
- XVI -”

“Art. 63.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a instância recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, adotar as providências necessárias à solução do conflito ad referendum da instância superior. (NR)”

“Art. 65.

Parágrafo único. A sinistralidade é o índice apurado pela divisão das despesas operacionais pelas receitas operacionais somadas ao patrocínio orçamentário da União. (NR)”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 12/08/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4485087** e o código CRC **6DAEEB25**.